


**DECRETO N. ° 717 DE 1º DE JULHO DE 2021**

01 07 21  


*Dispõe sobre as medidas de prevenção em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 9.828/2021, com algumas alterações adequadas a realidade do Município de São Simão, Goiás.*

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;**

**DECRETA:**

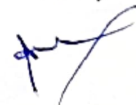
**Art. 1º** Continua permitido a abertura das lojas de materiais de construção, lojas de roupas, lojas de calçados e comércio em geral, desde que adentre ao interior do estabelecimento o máximo estabelecido pela Fiscalização do Município.

**Art. 2º** O comércio alimentício (hamburguerias, restaurantes, pastelarias, sorveterias, açaiterias, padarias, confeitarias e etc) poderá continuar disponibilizando mesas para os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 30% (trinta por cento) permitida para o local, e que seja colocado no máximo duas cadeiras por mesa, e que tenha um distanciamento de no mínimo três metros entre elas.

§ 1º Se tratando de clientes da mesma família, poderá o comerciante disponibilizar quatro cadeiras por mesa, ficando os clientes responsáveis pela veracidade das declarações.

§ 2º A disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no local fica restrita até às 22 horas.

§ 3º O serviço de "take-away" (retirada do produto no local para consumo em casa), "drive thru" (retirada do produto sem sair do automóvel), e "delivery" (entrega em domicílio) poderá ser estendido até às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove minutos).



**Art. 3º** Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos bares/restaurantes/lanchonetes até o dia 18 de julho de 2021 somente até até as 22:00 (vinte e duas horas), podendo esse dispositivo ser revogado a qualquer momento em caso de aumento de contaminação.

§ 1º Assim sendo, fica a comercialização de bebida alcoólica entre 22:00 (vinte e duas horas) e 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) restrita as modalidades “take-away”, “drive thru” e “delivery”.

§ 2º Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o comerciante sujeito à multa, podendo resultar na interdição do estabelecimento enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 4º** Continua proibida a locação de casas de festas.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

**Art. 5º** Continua expressamente proibido excursões para fins turísticos enquanto vigorar este Decreto.

**Parágrafo único:** Em caso de inobservância desse dispositivo, fica a empresa responsável passível de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

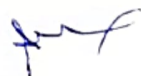
**Art. 6º** As empresas de transporte coletivo deverão justificar para a Secretaria de Administração a emergência de todas as viagens com saída da cidade de São Simão, para posterior avaliação do “COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA COVID”.

**Parágrafo único:** Os requerimentos poderão ser enviados presencialmente na Secretária de Administração, ou no endereço eletrônico [administracao@saosimao.go.gov.br](mailto:administracao@saosimao.go.gov.br).

**Art. 7º** Fica expressamente proibido a realização de eventos privados e domiciliares com pessoas que não pertençam ao mesmo grupo familiar.

**Parágrafo único:** Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

**Art. 8º** Fica expressamente proibido eventos clandestinos conhecidos popularmente como “Lual Clandestino” ou assemelhados, inclusive na região do Garimpo e nas regiões turísticas de São Simão e Itaguaçu.



**Parágrafo único:** Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o responsável pela organização do evento sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

**Art. 9º** Continua permitido o funcionamento da Feira Coberta aos domingos desde que seja mantido distanciamento de no mínimo três metros entre as barracas e que não seja permitido consumo de comida e bebida no local.

**Art. 10** Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica com a capacidade reduzida a no máximo 20 (vinte) por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.

§ 1º As escolas de natação poderão voltar a funcionar com a capacidade reduzida a no máximo 20 (vinte) por cento da capacidade permitida.

§ 2º Os clubes recreativos poderão continuar a disponibilizar a utilização de suas piscinas a no máximo 5 (cinco) banhistas simultaneamente.

**Art. 11** Fica permitido a volta da prática de esportes coletivos que envolvam no máximo 12 (doze) competidores simultaneamente.

**Parágrafo único:** Fica proibido no recinto esportivo a presença de times de espera/reserva, bem como expectadores/torcedores.

**Art. 12** As instituições de ensino particular poderão continuar com as aulas presenciais desde que com a capacidade reduzida a no máximo 5 (cinco) alunos por sala de aula.

**Art. 13** Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade permitida para o local.

§ 1º Recomenda-se que os líderes religiosos orientem os fiéis a participarem das celebrações presenciais apenas uma vez por semana.

§ 2º Fica suspenso os eventos religiosos que recebam caravanas de outros Municípios enquanto perdurar esse Decreto.

**Art. 14** Continua permitido o funcionamento dos supermercados, mercearias, bancos e loterias com as seguintes restrições:

§ 1º Somente será permitido a entrada simultânea e permanência de uma pessoa por família.



§ 2º. Deve o estabelecimento realizar marcação no piso para que os clientes mantenham dois metros de distância nas filas do caixa, açougue e afins.

§ 3º Caso o cliente não aceitar seguir as medidas de distanciamento marcadas no piso do estabelecimento, deverá o estabelecimento comercial ligar no Disque Denúncia da Fiscalização do Município, ou para a Polícia Militar, sob pena de multa e crime de desobediência.

§4º Fica a critério da fiscalização do Município restringir o quantitativo de pessoas dentro desses estabelecimentos de acordo com a realidade de cada instituição.

**Art. 15** O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por Coronavírus continuam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§ 1º Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no Sistema de Vigilância Epidemiológica assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid 19.

§ 2º O velório e as cerimônias fúnebres por outras causas deverão ter a duração máxima de quatro horas.

**Art. 16** Continua suspenso as consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de caráter não emergencial enquanto vigorar esse Decreto.

**Art. 17** Continua obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

**Parágrafo único:** A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao "Setor Responsável" os dados de cada infrator.

**Art. 18** O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 19** O empregador deverá afastar imediatamente o empregado que estiver contaminado sob pena de multa de R\$1.000,00(mil reais), conforme Legislação Municipal.





**Art. 20** Continua em vigor Toque de Recolher nesse Município das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco da manhã).

§ 1º Esse dispositivo não se aplica aos funcionários devidamente identificados dos Postos de Combustíveis, Farmácias, entregadores à serviço das empresas que fornecerem a modalidade “delivery” enquanto perdurar o horário permitido, munícipes que estiverem na espera de transporte para o trabalho, bem como aos profissionais da saúde que estiverem indo ou retornando das clínicas e hospitais.


§ 2º A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao “Setor Responsável” os dados de cada infrator.

**Art. 21** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto não ficará restrito apenas as penalidades previstas na Legislação Municipal, mas também ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 22** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A vigência desse Decreto perdurará até o dia 18 de julho de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento em razão de aumento de casos ativos de Covid-19 nesse Município.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, primeiro dia do mês de julho de 2021.

  
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
PREFEITO DE SÃO SIMÃO